



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

## DECRETO N.º 1173, DE 16 DE JUNHO 2011.

**“DISPÕE SOBRE A APURAÇÃO DE FALTAS DOS DOCENTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO INSTITUÍDO PELA LEI N.º 916, DE 17 DE JUNHO DE 2008 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

**JOÃO BATISTA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**ARTIGO 1.º** - O docente que falta na totalidade da sua jornada diária de trabalho terá consignada “falta-dia”.

§ 1.º - O descumprimento de parte da jornada de trabalho diária, inclusive as horas de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas, será caracterizado como “falta-aula”, a qual será, ao longo do mês, somada às demais para perfazimento da “falta-dia”, observada a jornada a que o docente estiver sujeito.

§ 2.º - A cada bloco de “faltas-aula” será computada 1 (uma) “falta-dia”, de acordo com a jornada de trabalho do docente, conforme previsto na tabela constante do Anexo Único deste decreto.

§ 3.º - Ocorrendo saldo de “faltas-aula” no final do mês, serão elas somadas às que vierem a ocorrer no mês seguinte ou subseqüentes.

§ 4.º - No mês de dezembro, o saldo de “faltas-aula” que não atingir 1 (uma) “falta-dia”, será considerado “falta-aula” e descontado como tal proporcionalmente da remuneração.

**ARTIGO 2.º** - O desconto financeiro da “falta-dia” será efetuado à razão de 1/30 do valor da retribuição pecuniária mensal.

**ARTIGO 3.º** - O não-comparecimento do docente nos dias de convocação, acarretará a consignação de “falta-aula” ou “falta-dia”, conforme o caso.

**ARTIGO 4º** - Aplica-se o disposto nesta lei aos docentes contratados por tempo determinado.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

**ARTIGO 5.º** - O Departamento Municipal de Educação poderá editar normas complementares à execução deste decreto.

**ARTIGO 6.º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Junho de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

*A que se refere o § 2º do artigo 1º deste Decreto.*

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 16 dias do mês de Junho de 2011.

Carga horária semanal a ser cumprida na Unidade Escolar	Nº de horas não cumpridas que caracterizam o "falta-dia"
	01
	02
	03
	04
	05
	06
	07
	08

**JOÃO BATISTA DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

**MARIA MÔNICA ZANON**  
Diretora do Depto. de Adm./Planejamento



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.174 DE 14 DE JUNHO DE 2011.

## ANEXO ÚNICO

A que se refere o § 2º do artigo 1º deste Decreto.

Carga horária semanal a ser cumprida na Unidade Escolar	Nº de horas não cumpridas que caracterizam a "falta-dia"
2 a 7	01
8 a 12	02
13 a 17	03
18 a 22	04
23 a 27	05
28 a 32	06
33 a 35	07
36 a 40	08

JOÃO BATISTA DE ANDRADE

MARIA MONICA ZANON

Diretora de Ensino de Educação Infantil